



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 23 /2026

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Pentecoste e dá outras providências. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa denominar de **“Rua João da Silva Freire”** o logradouro público localizado no Sítio Jiqui, neste Município de Pentecoste/CE, com início na Rua Manoel Gomes de Lourenço, em trecho paralelo à ponte sobre o canal.

A proposição também prevê que o Poder Executivo adotará as providências necessárias à identificação do logradouro, inclusive com a instalação de placas indicativas e atualização dos cadastros oficiais.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria versa sobre denominação de logradouro público, tema inserido na esfera do interesse local e da organização administrativa do Município.

A proposição não apresenta, em seu conteúdo, vício formal de iniciativa ou afronta a princípios constitucionais, tratando-se de medida legislativa compatível com a competência municipal para disciplinar assuntos de interesse local e dar efetividade à organização urbana.

Também não se verifica, no texto apresentado, qualquer disposição que importe em afronta à separação dos poderes, tampouco imposição de obrigação incompatível com a atuação do Executivo, limitando-se a projeto a instituir denominação oficial para o referido logradouro, medida de caráter administrativo e identificador.

O projeto encontra-se tecnicamente adequado, com objeto certo e delimitado, indicando de forma específica o nome a ser atribuído ao logradouro e sua localização, atendendo à finalidade pública de organização territorial, identificação urbana e prestação de serviços administrativos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

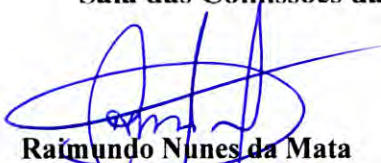
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 13/2026, de 07 de abril de 2026**, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação da matéria, com posterior apreciação pelas demais instâncias regimentais da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 24 de junho de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozângela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão